



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL**

**(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)**

*“Dispõe sobre a criação, manutenção e fortalecimento das Bibliotecas Escolares nas unidades da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, em conformidade com as Leis Federais nº 12.244/2010, nº 14.837/2024 e nº 13.696/2018, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da criação, manutenção, estruturação e funcionamento de bibliotecas escolares em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, conforme os parâmetros estabelecidos pelas Leis Federais nº 12.244/2010, nº 14.837/2024 e nº 13.696/2018.

**Artigo 2º** - Toda unidade escolar da Rede Municipal de Ensino deverá dispor de uma biblioteca escolar em funcionamento, dotada de acervo físico e digital adequado ao número de estudantes e às especificidades pedagógicas de cada etapa de ensino.

**Parágrafo primeiro** - A biblioteca escolar será considerada como equipamento cultural e educacional essencial à formação das (os) estudantes, com acervo diversificado que atenda aos princípios da democratização do acesso à leitura, à escrita, à informação e à literatura.

**Parágrafo segundo** - O acervo deverá conter obras literárias, científicas, artísticas e de referência, com atenção especial à literatura brasileira e à diversidade cultural e linguística do país.

**Artigo 3º** - As bibliotecas escolares deverão contar com bibliotecária(o) devidamente inscrita(o) no Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região (CRB-8), bem como equipe de apoio capacitada, conforme exigências da legislação federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

**Artigo 4º** - O Poder Executivo deverá garantir os recursos financeiros necessários à criação, manutenção e expansão das bibliotecas escolares, podendo, para tanto, utilizar dotações orçamentárias próprias, bem como os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), observadas as normas aplicáveis.

**Artigo 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar diretrizes pedagógicas e operacionais para o funcionamento das bibliotecas escolares;
- II - Promover formação continuada para profissionais da área;
- III - Garantir a integração das bibliotecas escolares com os projetos pedagógicos das unidades educacionais;
- IV - Assegurar que todas as bibliotecas escolares estejam plenamente em funcionamento até o prazo estipulado na legislação federal.

**Artigo 6º** - As bibliotecas escolares poderão também ser utilizadas como espaços de uso coletivo e cultural pelas comunidades locais, fora do horário letivo, mediante regulamentação específica.

**Artigo 7º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL** **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a plena implementação das bibliotecas escolares em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, conforme estabelecido pela legislação federal vigente, notadamente as Leis nº 12.244/2010, nº 14.837/2024 e nº 13.696/2018.

A universalização das bibliotecas escolares é um direito das(os) estudantes e uma obrigação do poder público, sendo as bibliotecas reconhecidas como equipamentos culturais e pedagógicos indispensáveis para a formação integral. Elas constituem espaços estratégicos para o desenvolvimento da leitura, da escrita, do pensamento crítico e da cidadania, promovendo o acesso democrático ao conhecimento, à informação e à cultura.

De acordo com a Lei nº 12.244/2010, todas as instituições de ensino do país devem contar com bibliotecas escolares estruturadas, com acervo adequado à quantidade de alunas(os) e profissionais habilitados. A recente Lei nº 14.837/2024 reforça esse compromisso ao instituir o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), que determina a obrigatoriedade de funcionamento desses equipamentos em todas as escolas até o final de 2024. Já a Lei nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional do Livro e da Escrita, estabelece diretrizes para a promoção do acesso ao livro e à leitura como políticas públicas estruturantes da educação.

Além do cumprimento da legislação federal, a criação, manutenção e fortalecimento das bibliotecas escolares no município de São Paulo representa um investimento direto na qualidade da educação pública. Estudos e experiências em todo o mundo comprovam que o acesso regular a bibliotecas escolares bem estruturadas está associado a melhores índices de alfabetização, desempenho acadêmico, permanência escolar e desenvolvimento de competências socioemocionais.

Também é fundamental ressaltar que o Município dispõe de instrumentos financeiros que viabilizam essa política pública. A Emenda Constitucional nº 108/2020 tornou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) permanente, possibilitando que os recursos sejam destinados à estruturação das bibliotecas

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL**

e à valorização dos profissionais da área, inclusive bibliotecárias(os), conforme preconizado pelas normas do Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB-8).

A efetivação dessa proposta não se limita a uma adequação normativa, mas representa um compromisso ético com a garantia de direitos educacionais, com a redução das desigualdades e com a construção de uma cidade mais justa, democrática e leitora.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação dos(as) nobres vereadores(as), confiantes de que ele representa um passo necessário e urgente para a valorização da educação pública na cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

**PROFESSOR TONINHO VESPOLI**  
Vereador PSOL